

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 725, de 4 de setembro de 1963.

Fixa normas para construção de prédios escolares ou reconstrução dos já existentes.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal somente edificará prédios escolares em terrenos de sua propriedade.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber doações de terrenos com a destinação de neles se edificarem prédios escolares.

Parágrafo 1º - A área mínima de lote de terreno deverá ser de dois mil metros quadrados (2.000m²).

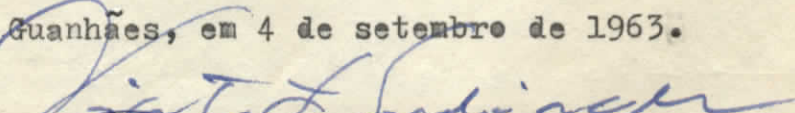
Parágrafo 2º - A doação se fará com destinação específica revisível ao patrimônio do doador no caso de não utilização do terreno no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 3º - A condição imposta pelo parágrafo 2º de artigo anterior considerar-se-á escrita ainda que não conste expressamente da escritura pública ou título particular de doação.

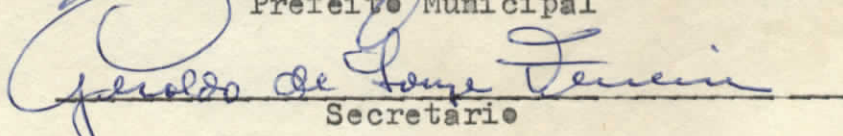
Art. 4º - A Prefeitura Municipal somente poderá promover reconstrução de prédios escolares depois de previamente doados ao Município os lotes de terrenos onde se localizam juntamente com suas benfeitorias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de setembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário